ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 – Gurupi/TO
Tel. (0xx63) **3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br**

VEREADOR SARGENTO JENILSON MUDANÇA DE VERDADE

INDICAÇÃO Nº 399 **/2019**

CÂMARA DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1525/2019
Data: 30/10/2019 - Horário: 11:20
Legislativo - IND 399/2018

"INDICA AO EXCELETISSIMO SENHOR PREFEITO E AO DIRETOR MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SEGURANÇA DO MUNICIPIO DE GURUPI A REGULAMENTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE INDIVIDUAL MOVIDOS À PROPULSÃO HUMANA, AUTOPROPELIDOS, CICLO-ELÉTRICOS E SIMILARES, DE USO COMPARTILHADO OU NÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Câmara Mun. de Gurupi
03 DEZ. 2019
LIDO EM PLENÁRIO

Senhor Presidente,

O Vereador que a este subscreve, ouvido o Douto Plenário e obedecido o Regimento Interno desta Casa de Leis, vem **REQUERER** a esta presidência para que envie expediente ao Excelentíssimo senhor Prefeito e ao Diretor Municipal de Trânsito e Segurança do município de Gurupi, indicando a necessidade de regulamentação dos equipamentos de mobilidade individual movidos a propulsão humana, autopropelidos, circo-elétricos e similares, de uso compartilhado ou não e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de indicação que objetiva a regulamentação de equipamento individual movido à propulsão humana, patinetes, ciclos e similares elétricos nos logradouros do Município de Gurupi conforme as regras de utilização estabelecidas para cada tipo de equipamento de acordo com suas características técnicas e dá outras providências.

Considerando que, na forma do art. 225 da Constituição Federal, é dever do Poder Público estimular práticas ambientalmente saudáveis e sustentáveis; Considerando que compete ao Poder Público Municipal, na forma do art. 24, inciso II, da Lei nº 9.503, de 1997, "planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas";

Considerando que compete ao Poder Público Municipal, na forma do art. 2º, § 49 da Resolução nº 315, de 08 de maio de 2009, com as alterações da Resolução nº 465, de 27 de novembro de 2013 [CONTRAN], normatizar "... a circulação dos equipamentos de mobilidade individual autopropelidos e da bicicleta elétrica";

E considerando ainda o planejamento de gestão de mobilidade urbana desta municipalidade voltado a proporcionar também modalidades de transportes alternativos, que reduzam a poluição atmosférica, sonora, os congestionamentos das vias públicas por veículos automotores e ainda incentivar a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, promovendo, também, o lazer, contribuindo com o desenvolvimento sustentável e o meio ambiente;

Tendo em vista o explicitado é que se indica a realização de estudos para implementação do supracitado considerando os benefícios que trará para o município, principalmente no que tange a organização do transito e consequentemente a segurança dos munícipes.

É a justificativa.

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos 17 dias do mês de setembro de 2019.

Vereador SARGENTO JENILSON/PRTB-28